



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
CÓPIA

LEI Nº 1732

De 22 de junho de 1970

Proibe escrever, assinalar ou fazer pinturas em vias, próprios e logradouros públicos.

Artigo 1º - É proibido escrever, assinalar ou fazer pinturas em vias, próprios e logradouros públicos para fins de propaganda de qualquer natureza, com o emprego de qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante.

Artigo 2º - A transgressão da proibição prevista pelo artigo anterior, importará na aplicação pelo Município ao infrator, de multa de um salário mínimo vigente na região, elevada ao dobro na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de lei 4/70  
Processo 9/70  
Autor Dr. José Wellington Pinto

adna/.